

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 12.172 DE 15/06/2018 - DISPÕE SOBRE O APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas autorizadas pela Lei Municipal nº2404, de 30 de setembro de 2005;

Considerando o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº2404 de 30 de setembro de 2005 que autoriza, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, alteração das alíquotas de contribuição e dos aportes financeiros para cobertura do déficit mediante Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Palmeira realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na Nota Técnica Atuarial datada de 10 de maio de 2018, cuja tabela é parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Palmeira corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Conforme se apurou na Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2017, a amortização do déficit, para o exercício de 2018, dar-se-á mediante "aporte financeiro" no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 3º O Município de Palmeira, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98, do artigo 2º da Portaria MPAS 4.992/99, do artigo 5º, inciso II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 compromete-se a aportar a quantia disposta no artigo 2º mediante pagamento integral, até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º O Município de Palmeira de acordo com o disposto na parte final do art. 7º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e no Art. 7º da Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Previdência Social poderá, mediante autorização legislativa, fazer dação em pagamento ofertando bem imóvel, no valor correspondente ao aporte financeiro descrito no artigo 2º.

Parágrafo único. Em sendo a dação insuficiente para amortizar integralmente o débito, o Município fará a complementação correspondente, assim como se o valor do imóvel objeto da dação for superior ao débito, remanescerá crédito a ser utilizado na amortização do saldo devedor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito do Município de Palmeira

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit - técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 30 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2044. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017							
Nº	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-)Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	9,64%	27.391.663,01	158.148.530,52	2.640.000,00	9.488.911,83	164.997.442,35
2	2019	11,06%	27.665.579,64	164.997.442,35	3.060.000,00	9.899.846,54	171.837.288,89
3	2020	14,17%	27.942.235,44	171.837.288,89	3.960.000,00	10.310.237,33	178.187.526,23
4	2021	19,13%	28.221.657,80	178.187.526,23	5.400.000,00	10.691.251,57	183.478.777,80
5	2022	25,26%	28.503.874,37	183.478.777,80	7.200.000,00	11.008.726,67	187.287.504,47
6	2023	27,09%	28.788.913,12	187.287.504,47	7.800.000,00	11.237.250,27	190.724.754,74
7	2024	33,02%	29.076.802,25	190.724.754,74	9.600.000,00	11.443.485,28	192.568.240,02
8	2025	36,78%	29.367.570,27	192.568.240,02	10.800.000,00	11.554.094,40	193.322.334,42
9	2026	40,46%	29.661.245,97	193.322.334,42	12.000.000,00	11.599.340,07	192.921.674,49
10	2027	42,06%	29.957.858,43	192.921.674,49	12.600.000,00	11.575.300,47	191.896.974,96
11	2028	43,63%	30.257.437,02	191.896.974,96	13.200.000,00	11.513.818,50	190.210.793,45
12	2029	45,16%	30.560.011,39	190.210.793,45	13.800.000,00	11.412.647,61	187.823.441,06

13	2030	46,65%	30.865.611,50	187.823.441,06	14.400.000,00	11.269.406,46	184.692.847,52
14	2031	50,04%	31.174.267,62	184.692.847,52	15.600.000,00	11.081.570,85	180.174.418,37
15	2032	53,36%	31.486.010,29	180.174.418,37	16.800.000,00	10.810.465,10	174.184.883,48
16	2033	56,60%	31.800.870,40	174.184.883,48	18.000.000,00	10.451.093,01	166.635.976,49
17	2034	59,78%	32.118.879,10	166.635.976,49	19.200.000,00	9.998.158,59	157.434.135,07
18	2035	62,89%	32.440.067,89	157.434.135,07	20.400.000,00	9.446.048,10	146.480.183,18
19	2036	62,63%	32.764.468,57	146.480.183,18	20.520.000,00	8.788.810,99	134.748.994,17
20	2037	62,37%	33.092.113,26	134.748.994,17	20.640.000,00	8.084.939,65	122.193.933,82
21	2038	62,11%	33.423.034,39	122.193.933,82	20.760.000,00	7.331.636,03	108.765.569,85
22	2039	61,85%	33.757.264,73	108.765.569,85	20.880.000,00	6.525.934,19	94.411.504,04
23	2040	61,59%	34.094.837,38	94.411.504,04	21.000.000,00	5.664.690,24	79.076.194,28
24	2041	62,73%	34.435.785,75	79.076.194,28	21.600.000,00	4.744.571,66	62.220.765,94
25	2042	65,55%	34.780.143,61	62.220.765,94	22.800.000,00	3.733.245,96	43.154.011,90
26	2043	66,61%	35.127.945,05	43.154.011,90	23.400.000,00	2.589.240,71	22.343.252,61
27	2044	66,75%	35.479.224,50	22.343.252,61	23.683.848,00	1.340.595,16	-0,23

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0A7473A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2018. Edição 1528
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>